**LEI Nº. 423/2019**

***“SÚMULA:******Autoriza o Poder Executivo do município de Rancho Alegre a conceder incentivo econômico, na forma de aluguel (PARCIAL), por meio de convênio, à MARCIEL RODRIGO LOPES CONFECÇÃO ME do imóvel locado de MARILENE ALVES DOS SANTOS, sito à Rua Rio de Janeiro nº 116, nesta cidade, com fundamento na Lei nº 417/2019 e dá outras providências.”***

**FERNANDO CARLOS COIMBRA,** Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico, na forma de aluguel (PARCIAL), por meio de convênio, à MARCIEL RODRIGO LOPES CONFECÇÃO ME do imóvel locado de MARILENE ALVES DOS SANTOS, sito à Rua Rio de Janeiro nº 116, nesta cidade.

**Art. 2º -** O Poder Executivo de Rancho Alegre fica autorizado, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários, a conceder à MARCIEL RODRIGO LOPES CONFECÇÃO ME o incentivo descrito no artigo anterior desta lei, mediante prévia avaliação.

**Art. 3º -** O ônus, a ser assumido pelo MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, consistirá na transferência bancária de recursos financeiros à locadora da empresa MARCIEL RODRIGO LOPES CONFECÇÃO ME, da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta lei, como incentivo pela ampliação e expansão de suas atividades, valor este aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

**§1º** De acordo com o parágrafo 3º, do artigo 8º **da Lei nº 417/2019**, o convênio poderá ser renovado por igual período, com nova avaliação e anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º O valor estabelecido no *caput* deste artigo deverá ser pago à locadora e proprietária do imóvel, ora objeto do contrato de locação da empresa MARCIEL RODRIGO LOPES CONFECÇÃO ME, até o dia 10 de cada mês, a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 4º -** O incentivo será suspenso, se:

1. A Locatária incidir em infração contratual;
2. A locatária transferir o contrato de locação ou em caso de mudança de destinação do imóvel; e
3. A locatária vier a encerrar as **suas** atividades.

**Art. 5º -** No imóvel locado, a empresa compromete-se a gerar, no mínimo, 02 empregos diretos, além dos 04 já existentes.

**§1º** - O incentivo de ressarcimento do aluguel autorizado, será pago mensalmente, mediante a comprovação do atingimento das metas previstas no contrato, sendo que o não atingimento destas implicará a redução no valor do ressarcimento do aluguel na proporção do seu descumprimento.

**Art. 6º -** Do Termo de Convênio a ser firmado com a beneficiária deverão constar, entre outras, cláusulas especiais estabelecendo condições que, se não cumpridas, promoverão a suspensão do benefício concedido.

**Art. 7º -** Afiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei nº 417/2019 e no Termo de Convênio será realizada, periodicamente, pelo Poder Executivo através da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

**§1º** - A empresa MARCIEL RODRIGO LOPES CONFECÇÃO ME deverá encaminhar o E-Social, semestralmente, para demonstração do número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dez dias do mês de setembro de 2019.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**

Prefeito